

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**ATO NÚMERO 011/2020.  
DE 26 de junho de 2020.**

**PRORROGA A VIGÊNCIA DOS ATOS  
NÚMERO 005/2020, 006/2020, 008/2020,  
009/2020 e 010/2020 DA PRESIDÊNCIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO  
BRASILIANSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIANSE**  
Estado de São Paulo, usando das suas atribuições conferidas pelo Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, faz publicar o seguinte:

### **ATO**

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da  
Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus  
(COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância  
Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto  
no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-  
19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de  
2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de  
importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo  
coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro  
de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde  
pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo  
surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério  
da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na  
Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para  
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional  
decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo  
coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos  
pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas  
que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o  
aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de  
precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene  
frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato  
próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando  
estiver doente;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e entidades públicas introduziram  
medidas para prevenção da transmissão do novo coronavirus em seus respectivos





## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública instalada em todos os níveis da federação em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 056, de 29 de maio de 2020 no âmbito do Município de Américo Brasiliense;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos Atos nº 005/2020, 006/2020, 008/2020 e 009/2020, da Presidência da Câmara Municipal de Américo Brasileiro que tratam dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

**CONSIDERANDO**, derradeiramente que a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos municípios,

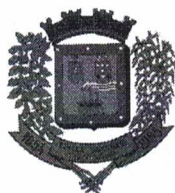
### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da vigência e dos efeitos dos Atos Número 005/2020, 006/2020, 008/2020, 009/2020 e 010/2020, expedidos por esta Presidência.

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º, do Ato nº 005/2020, com a seguinte redação:

*“Art. 6º [...]*

*Parágrafo único. Os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo indicados no caput deste artigo voltam ao seu curso normal a partir de 29 de junho de 2020, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, devendo estas últimas serem realizadas exclusivamente na modalidade remota e dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado.*



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**Art. 3º** O artigo 8º, do Ato nº 005/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas até 27 de julho de 2020, prazo que se aplica também para servidores públicos e estagiários do legislativo portadores de doenças crônicas ou com filhos menores de 7 (sete) anos de idade, portadores de deficiências respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico ou aqueles incluídos em grupo de risco com 60 (sessenta) anos ou mais ou que estejam com sintomas respiratórios ou febre, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.*”

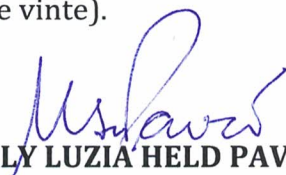
**Art. 4º** O parágrafo 1º, do artigo 8º, do Ato nº 005/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º [...]*

*§ 1º - Fica autorizado pela Presidência, até 27 de julho de 2020, mediante escala de revezamento, previamente submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica, a realização da jornada dos demais servidores em sistema de trabalho remoto, devendo ser formadas equipes de trabalhos que contem com, um servidor presencial em cada setor, garantindo-se a prestação dos serviços legislativos, de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes e aos trabalhos da Câmara Municipal.”*

**Art. 5º** Este ATO entra em vigor na data de 29 de junho de 2020 e vigorará até 27 de julho de 2020 podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**MARLY LUZIA HELD PAVÃO**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

  
**TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**  
Assistente Legislativo

Registrado a fl. nº 039/041 do livro competente nº 14 (catorze)

